

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Administração e Fiscalização Naval

Portaria n.º 3:499

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao escrivão chefe Carlos A. Correia de Lacerda, desenhador sub chefe João Vitor Lagos e ao escrivão Mário de Sousa Melo Neuparth, que prestam serviço em repartições dependentes da Intendência de Marinha, sejam extensivos os vencimentos que pelo decreto n.º 8:647, de 17 de Fevereiro do corrente ano, foram estabelecidos para o pessoal fabril da Direcção das Construções Navais.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:700

Considerando que a obrigação constante do artigo 36.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, ainda não pôde ser cumprida pela Administração do Serviço dos Caminhos de Ferro do Estado, não obstante as diligências para esse fim empregadas, em consequência de uma grande parte dos encargos de exploração terem de ser pagos em ouro;

Considerando que o princípio estabelecido no mencionado artigo só será possível na prática depois de ao organismo administrativo daquele serviço serem concedidos os meios necessários, o que depende de providências especiais que o Governo solicitará do Parlamento;

Considerando que, entretanto, carece a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado de recursos extraordinários para o pagamento das despesas do pessoal que lhe forem impostas por lei, como são as melhorias de vencimentos concedidas pelo citado diploma de 15 de Setembro de 1922;

Considerando que, sem esses recursos extraordinários, não será possível tornarem-se extensivas ao pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado as referidas melhorias, como expressamente se encontra estatuído no artigo 11.º da lei n.º 1:355;

Considerando que competo ao Governo providenciar sobre quaisquer dificuldades que surjam na aplicação da mesma lei:

Hei por bem, nos termos do artigo 44.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo único. Até que possa ser cumprido o disposto no artigo 36.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, continuará a ser satisfeito mensalmente à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos do artigo 11.º, a importância necessária para ocorrer ao pagamento dos aumentos resultantes da mesma lei, efectuando-se o respectivo ordenamento pela verba consignada a melhoria de vencimentos no orçamento das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1923.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA*.—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Freiria*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Domingos Leite Pereira*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João José da Conceição Camoesas*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 8:697, de 8 de Março de 1923, na alínea a) do artigo 7.º, onde se lê: «ou de origem», leia-se: «da de origem».

Direcção Técnica do Fomento das Colónias, 9 de Março de 1923.—O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro hidráulico.